ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-237/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/58911/2011
PROTOCOLO	**:**1105245
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 1047/2008
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	**:** FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - LEI MUNICIPAL Nº 925/2008 - FORMALIZAÇÃO – PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - DEFEITO FORMAL RELEVADO - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 1047/2008 celebrado entre o Município de Costa Rica/MS e a Fundação Hospitalar de Costa Rica/MS, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Julgar a presente Prestação de Contas do Convênio nº 1047/2008, celebrado entre celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como concedente, e de outro lado, a Fundação Hospitalar de Costa Rica, CNPJ/MF nº 00.541.891/0001-93, representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Osni Lalier, CPF/MF nº 272.302.521-72, como convenente, como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA** porquanto os

recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, cabendo à ressalva em razão da deficiência do plano de aplicação adotado para a disciplina da aplicação dos recursos públicos, conforme prescreve o art. 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13;

2. Recomendar ao atual ordenador de despesas que adote as providências necessárias para exigir dos interessados em celebrar convênios ou subvenções sociais com o Município, a especificação do plano de trabalho ou cronograma de execução, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do art. 172, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Resolução Normativa n. 076/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.